



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



CONTRATO Nº 101/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2022

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Facanali de Oliveira; e a **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ **04.672.602/0001-46** com sede no endereço AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, número 325 bairro CENTRO, cidade BOA ESPERANÇA/MG, CEP 37.170-000, neste ato representado por: **LUCIMAR MONTEIRO REIS**, portador do CPF [REDACTED], resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 036/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2021, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 547 de 19 de outubro de 2006 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a à contratação de locação de licença de uso da versão executável de Sistemas Informatizados de Gestão Pública, sendo Gestão Contábil Pública – PCASP 2020 – SICOM 2020 (Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio, Frota, Obras no SICOM, Arquivo morto, gráficos e quocientes gerenciais, LRF, Prestação de Contas ao TCE, Compras, Controle de Estoque local e remoto, Licitação e Controle Interno) com liberação das Publicações Legais na WEB, e Recursos Humanos, Departamento Pessoal, Ponto Eletrônico, Controle e Comunicação de Terminais de Ponto Eletrônico, Ponto Eletrônico via APP Mobile, Medicina e Segurança do Trabalho, Avaliação de Desempenho e Treinamento, Análise de dados e Integração com o Governo Federal via mensageria do E-SOCIAL, Gerenciamento da LGPD e Capacitação do Servidor via WEB, e NFEs e Módulo para Água e Esgoto, por tempo determinado, serviços instantâneos de instalação, implantação e migração, bem como, por tempo determinado e renovável, serviços de manutenção mensal e alterações legais e manutenções corretivas, treinamento dos servidores públicos, consultoria especializada presencial ou remota e suporte técnico presencial ou remoto, conforme descrição contida no Anexo I, que embora não embutido neste contrato é parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O objeto contratado deverá ser executado no prazo fixado neste item, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato:

2.1.1. Prazo para entrega do software juntamente com a respectiva licença de uso: 5 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento;

2.1.2. Prazo para implantação e migração: Após a entrega do software e sua respectiva licença de uso a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias para realizar a migração dos dados e a implantação do novo sistema.

2.1.3. Prazo para treinamento: O treinamento deverá ter início imediatamente após a implantação e deverá ser concluído em 15 (quinze) dias a contar do término do prazo previsto no item anterior.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



2.1.4. Prazo para suporte técnico: O suporte técnico deverá ser realizado por todo o período de validade do contrato sem custas ao município.

2.2. O objeto contratado deverá ser disponibilizado de acordo com a ordem de fornecimento, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.4. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração nos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

2.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.6. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.7. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Re却bimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Administração do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. A Secretaria Municipal de administração e Gestor de Contratos atuaram como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo Departamento de Administração, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma rubricara a nota fiscal da CONTRADADA, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento de Administração.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o Software de locação e os serviços em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindí-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 68.680,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais).

| Seq. | Item | Descrição/Especificação | UN | Marca | Quantidade | Unitário | Total |
|------|-------|---|-----|-------|------------|------------|-----------|
| 2 | 11257 | CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA – PRESENCIAL OU REMOTA DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE PONTO CONFORME TR - ANEXO – X - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA – PRESENCIAL OU REMOTA DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE PONTO CONFORME TR - ANEXO – X | HS | | 60,0000 | 138,0000 | 8.280,00 |
| 8 | 11252 | LOCAÇÃO DE LICENÇA PARA OS SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO E CONTROLE DO PONTO - Locação de licença para os sistemas integrados de Gestão e Controle do Ponto | MÊS | | 12,0000 | 1.800,0000 | 21.600,00 |
| 10 | 11254 | LOCAÇÃO DE LICENÇA PARA OS SISTEMAS INTEGRADOS DO MÓDULO DE PONTO ELETRÔNICO VIA APP MOBILE - Locação de licença para os sistemas integrados do módulo de Ponto Eletrônico via APP Mobile | MÊS | | 12,0000 | 1.542,0000 | 18.504,00 |
| 13 | 11253 | LOCAÇÃO DE LICENÇA PARA OS SISTEMAS INTEGRADOS PARA CONTROLE E COMUNICAÇÃO DE TERMINAIS DE PONTO ELETRÔNICO - Locação de licença para os sistemas integrados para Controle e comunicação de Terminais de Ponto Eletrônico | MÊS | | 12,0000 | 1.000,0000 | 12.000,00 |
| 15 | 11255 | MIGRAÇÃO / IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO E CONTROLE DO PONTO - MIGRAÇÃO / IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO E CONTROLE DO PONTO | UND | | 1,0000 | 4.116,0000 | 4.116,00 |
| 18 | 11256 | TREINAMENTO INICIAL DOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO E CONTROLE DO PONTO CONFORME TR - ANEXO – X PARA OS SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO E CONTROLE DO PONTO - TREINAMENTO INICIAL DOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO E CONTROLE DO PONTO CONFORME TR - ANEXO – X PARA OS SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO E CONTROLE DO PONTO | UND | | 1,0000 | 4.180,0000 | 4.180,00 |

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente à locação de licença de uso ou prestação dos serviços, pelo Departamento de Finanças do Município de Albertina, por processo legal, após a devida comprovação da execução contratual e apresentação dos documentos fiscais devidos.

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, O CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPÚSCULO, 290 – CENTRO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



4.2.1. - O valor total da locação da Licença de Uso descrito no item “4,5,6,7 e 8” do lote “A”, o valor total da locação da Licença de Uso descrito no item “1” do lote “B”, o valor total da locação da Licença de Uso descrito no item “1, 2 e 3” do lote “C”, da proposta poderá ser pago em até 12 vezes, e a migração dos dados, Implantação e parametrização e o treinamento de cada Sistema é composto pelos itens “01,02 e 03” do lote “A” e a migração dos sistemas e o treinamento de cada Sistema é composto pelos itens “2 e 3” do lote “B”, e a migração dos sistemas e o treinamento de cada Sistema é composto pelos itens “4 e 5” do lote “C”, serão faturados em parcela única, sendo pagas em até 30 dias após a finalização da migração e treinamento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2. - O valor da hora para consultoria e assessoria técnica, e será determinado pelo item “9” do lote A, pelo item “4” do lote B e pelo item “6” do lote C, cujo faturamento será mediante o uso efetivo de cada hora, sendo pagas em até 20 dias após a assinatura de Relatório pelo servidor responsável, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.3. - O valor da hora para consultoria Especializada em Gestão Pública, Controladoria, Recursos Humanos, e-Social e SICOM – TCE-MG, será determinado pelos itens “10” do lote A, cujo faturamento será pago somente nos 12 primeiros meses, sendo pagas em até 20 dias após a assinatura de Relatório pelo servidor responsável, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.4. Para toda ida de um consultor a sede da CONTRATANTE será acrescido 4:00(quatro) horas de deslocamento.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.4.1. O preço dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE |
|-------|--------------------------------------|--------|
| 56 | 02.02.01.04.122.5014-4012.3390.40.00 | 100.99 |
| 75 | 02.02.02.04.122.5014-4019.3390.40.00 | 100.99 |
| 82 | 02.02.02.04.122.5014-4020.3390.40.00 | 100.99 |

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, O CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br



6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 27/06/2022, podendo ser prorrogada na forma do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de execução dos serviços, no horário estipulado para o mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução contratual, instaurando-se, se caso, procedimento para aplicação de penalidades.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Rejeitar o objeto que não se adequar às exigências e características previstas no presente edital.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Disponibilizar a licença de uso do programa, assim como os serviços acessórios, de acordo com as especificações e condições fixadas no edital e neste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos ajustados no ato convocatório e neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente resarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto contratado, se obrigando a trocá-lo ou refazê-lo, de imediato, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Providenciar, se caso, a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.4. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado em decorrência da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, O CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPÚSCULO, 290 – CENTRO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



7.1.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.8. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução contratual.

7.1.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na disponibilização do software ou na prestação dos serviços, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM), por conta do CONTRATANTE.

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, O CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO, 290 – CENTRO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina, 24 de junho de 2022

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SISPONTO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 04.672.602/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rodnei Francisco de Oliveira
CPF nº [REDACTED]

Flávio José Migliacio de Carvalho
CPF: [REDACTED]